



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINARIA Nº. 3.579 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A COLETA E A DESTINAÇÃO DAS FEZES DE ANIMAIS NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LORENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo**, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte **Lei Ordinária**:

Art. 1º - Fica proibido o despejo de fezes caninas nas vias e logradouros públicos do Município de Lorena.

Art. 2º - O proprietário, responsável ou condutor de cães fica obrigado a realizar a coleta das fezes caninas depositadas inadvertidamente nas vias e logradouros públicos do Município de Lorena.

Art. 3º - A coleta será realizada de forma correta e eficiente, devendo o produto coletado ser devidamente acondicionado em recipiente apropriado.

Art. 4º - O produto coletado pelo proprietário, responsável ou condutor do cão será transportado e depositado em local adequado (lixo).

Art. 5º - Qualquer munícipe que constatando o descumprimento a presente Lei, poderá denunciar o fato ao Poder Executivo, da seguinte forma:

- a) Pessoalmente, nas Secretarias Municipais;
- b) Através do telefone 3159-3300
- c) Através de correspondência eletrônica no sítio oficial do Poder Executivo, acompanhada de fotografia comprobatória.

§ 1º - As fotografias comprobatórias encaminhadas ao Poder Público não poderão suscitar dúvidas com relação à ocorrência da infração, bem como sofrer qualquer processo de adulteração.

§ 2º - Constatada a adulteração, o responsável pela fotografia sofrerá a penalidade constante da alínea "b", art. 7º da presente Lei.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo proibido de divulgar a identidade do denunciante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º.

LIVRO DE LEIS

Art. 7º - Ao infrator da presente Lei serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 200 (duzentos) reais;
- c) Na reincidência, o dobro da multa estipulada na alínea "b".

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 17 de dezembro de 2012.


PAULO CESAR NEME
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal